



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 031/2020, 20 DE SETEMBRO DE 2.021.

Aprovado

José Ailton de Sousa
Presidente

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ A RECEBER EM DOAÇÃO BEM MÓVEL QUE ESPECIFICA, DE PROPRIEDADE DE VICENTE MARTINS DA CRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Município de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, autorizado a receber em doação a ser efetuada pelo Sr. Vicente Martins da Cruz, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG n.º [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], residente de domiciliado na cidade e Comarca de Dores do Indaiá, à Rua [REDACTED], n.º [REDACTED], [REDACTED], CEP 35.610-000, bem móvel de sua propriedade consubstanciado em 01 (uma) carreta agrícola reboque usada, em bom estado de conservação, com as seguintes dimensões: 3,00 metros x 1.80 metros, cabeçalho de 2.00 metros, com macaco acoplado, capacidade de carga de 4.32 M3 (metros cúbicos), cor verde, no valor R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Art. 2º. O bem móvel descrito no art. 1º, *caput*, desta Lei, será utilizado para manutenção das atividades desenvolvidas na UTC - Usina de Triagem e Compostagem de Lixo do Município de Dores do Indaiá, sendo vedada a utilização do respectivo bem, em finalidade diversa.

Art. 3º. Para a efetivação da doação do bem móvel descrito no art. 1º, *caput*, desta Lei, o doador deverá fazer prova documental de propriedade e apresentar declaração de que não há encargos e ônus, de quaisquer espécies, que onerem o bem móvel doado.

Art. 4º. Na ausência de nota fiscal, a prova de propriedade do bem móvel poderá ser suprida por contrato particular de compra e venda ou declaração formal do doador de que é o seu legítimo proprietário, devendo ainda referidos documentos conterem as características, especificações, procedência e forma e/ou origem da aquisição.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Art. 5º. O Município de Dores do Indaiá, a seu critério, poderá autorizar a inserção do nome do doador no bem móvel doado ou em material de divulgação, obedecidas as restrições legais aplicáveis ao caso concreto, em especial no que diz respeito ao uso de bens públicos e à proteção da paisagem urbana.

Art. 6º. Para efetivação da doação do bem móvel descrito no art. 1º, caput, desta Lei, o doador não poderá estar em débito fiscal ou de qualquer outra natureza com a Fazenda Pública do Município de Dores do Indaiá – Minas Gerais, devendo apresentar CND – Certidão Negativa de Débitos no ato de assinatura do Termo de Recebimento, constante do Anexo I desta Lei.

Art. 6º. A Comissão Permanente de Avaliação, de Bens Móveis e Imóveis, Para Fins de Desapropriações, Alienações e Locações do Município de Dores do Indaiá, Minas Gerais, constituída e nomeada através da Portaria n.º 203/2021, de 31 de Maio de 2.021, deverá avaliar o bem, atribuindo-lhe valor econômico, para posterior incorporação ao patrimônio do Município.

Parágrafo único – Na hipótese do valor do bem móvel constar em Nota Fiscal de compra, ou de outro documento legal, fica dispensada avaliação prévia de que trata o art. 6º, *caput*.

Art. 7º. Após a assinatura do Termo de Doação, constante do Anexo I desta Lei e entrega do bem móvel, este deverá ser incorporado ao patrimônio do Município pelo Departamento de Patrimônio e Arquivo, que lhe atribuirá número de controle e registro.

Art. 8º. O pagamento dos impostos, taxas, e demais tributos ou encargos devidos em face do bem móvel doado, quando exigido na forma da lei aplicável ao caso, será de responsabilidade do doador, devendo fazer prova de seu recolhimento ou regularização antes da efetivação da doação.

Art. 9º. O doador Vicente Martins da Cruz, não receberá, de forma alguma, qualquer tipo de contraprestação, incentivo fiscal, perdão de multa ou qualquer tipo de benefício fiscal, civil, trabalhista ou administrativo face a presente doação.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

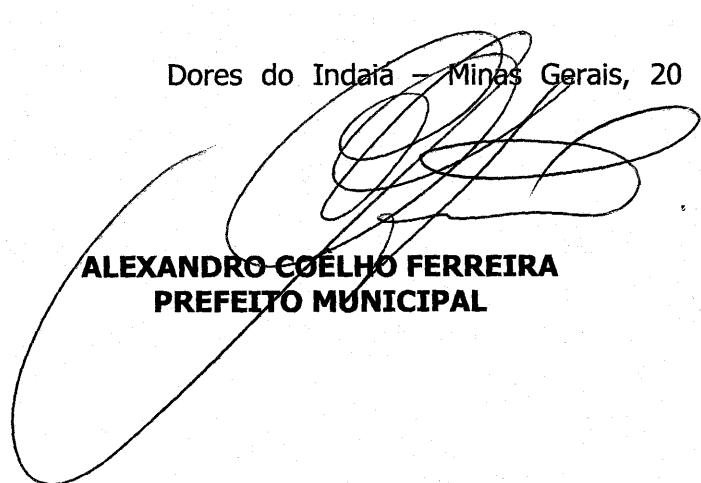
Art. 10. A doação realizada pelo Sr. Vicente Martins da Cruz não o vincula, de maneira solidária ou subsidiária, a qualquer infração aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, a ser praticado ilegalmente pelo ente público donatário.

Parágrafo único – A utilização do bem móvel doado é de exclusiva responsabilidade do Município de Dores do Indaiá, Minas Gerais, excluindo o doador Vicente Martins da Cruz de qualquer responsabilidade de fiscalização.

Art. 11. O bem móvel recebido será entregue diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agronegócio e Meio Ambiente, e sua respectiva utilização fica vinculada à manutenção das atividades desenvolvidas na UTC – Usina de Triagem de Compostagem de Lixo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá – Minas Gerais, 20 de Setembro de 2.021.


ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº. 031/2020, 20 DE SETEMBRO DE 2.021.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ A RECEBER EM DOAÇÃO BEM MÓVEL QUE ESPECIFICA, DE PROPRIEDADE DE VICENTE MARTINS DA CRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos XX dias do mês de X-X-X-X-X-X de 2.0XX, o **MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.301.010/0001-22, com sede na Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35610-000, e-mail: adm@doresdoindaia.mg.gov.br, telefone n.º (37) 3551-4243, neste ato representado, Prefeito Municipal e representante legal, Sr. **ALEXANDRO COËLHO FERREIRA**, brasileiro, divorciado, corretor de seguros, no exercício do cargo eletivo de Prefeito Municipal, portador do RG [REDACTED] SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Dores do Indaiá, à Avenida Dr. Di, n.º 499, Rosário, Minas Gerais, CEP 35610-000, doravante denominado **DONATÁRIO**, nos termos do disposto no art. X, da Lei Municipal n.º XXX, XX DE X-X-X-X-X-X-X, de XX de X-X-X-X-X-X-X-X de X.XXX, recebe neste ato, 01 (uma) carreta agrícola reboque usada, em bom estado de conservação, com as seguintes dimensões: 3,00 metros x 1.80 metros, cabeçalho de 2.00 metros, com macaco acoplado, capacidade de carga de 4.32 M3 (metros cúbicos), cor verde, no valor R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), doado à Municipalidade por **VICENTE MARTINS DA CRUZ**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG n.º [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] residente de domiciliado na cidade e Comarca de Dores do Indaiá, à Rua Cornélio Caetano, n.º 243, Triângulo, CEP 35.610-000, doravante denominado **DOADOR**, certificando que bem móvel ora doado, encontra-se em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Dores do Indaiá – Minas Gerais, XX de X-X-X-X-X-X de 2.0XX.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ
ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
DONATÁRIO

VICENTE MARTINS DA CRUZ
DOADOR

TESTEMUNHAS:

RG:
CPF:

RG:
CPF:

Dores do Indaiá - Minas Gerais, 20 de Setembro de
2.021.

ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BEM MÓVEL

Por este instrumento particular, de um lado **HAMILTON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, mecânico, portador do RG n.º [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], residente de domiciliado na cidade e Comarca de Dores do Indaiá, à Rua Doutor Edgard Pinto Fiúza, n.º 1056, Juiz de Fora, CEP 35.610-000 denominado **VENDEDOR** e de outro lado **VICENTE MARTINS DA CRUZ**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG n.º [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], residente de domiciliado na cidade e Comarca de Dores do Indaiá, à Rua [REDACTED], n.º [REDACTED], CEP 35.610-000, denominado **COMPRADOR**, celebram o presente **CONTRATO DE COMPRA E VENDA**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

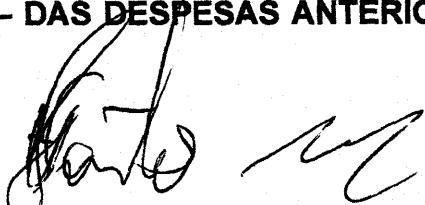
1.1) O bem móvel objeto deste contrato consubstancia-se em 01 (uma) carreta agrícola reboque usada, em bom estado de conservação, com as seguintes dimensões: 3,00 metros x 1.80 metros, cabeçalho de 2.00 metros, com macaco acoplado, capacidade de carga de 4.32 M3 (metros cúbicos), cor verde, em bom estado de conservação, de propriedade do **VENDEDOR**.

1.2) O bem móvel descrito no item 1.1 desta CLÁUSULA PRIMEIRA, foi adquirido de terceiro pelo **VENDEDOR**, possuindo origem lícita, não sendo o bem produto de furto, receptação ou de qualquer outro ato ou fato ilícito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.1) O **COMPRADOR** adquiriu o bem identificado no item 1.1 da CLÁUSULA PRIMEIRA pelo valor global de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), cujo pagamento integral foi efetuado em espécie diretamente ao **VENDEDOR** no momento da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS ANTERIORES À COMPRA E VENDA DO BEM MÓVEL.



3.1) Serão de responsabilidade do **VENDEDOR**, as despesas anteriores a este contrato, ainda que pagas pelo **COMPRADOR**.

3.2) Ressalvada a hipótese prevista no item 4.1, da CLÁUSULA QUARTA, o **VENDEDOR** declara ser responsável pelo pagamento de débitos vencidos até a presente data, sendo que, a partir de então, o **COMPRADOR** torna-se o único responsável por todos os encargos do bem móvel adquirido, sem direito a qualquer reclamação, indenização ou restituição, independente da data do recebimento do bem.

CLÁUSULA QUARTA – DA POSSE E PROPRIEDADE DO BEM MÓVEL.

4.1) O **COMPRADOR**, a partir da assinatura do presente instrumento de compra e venda passa a ter a posse e propriedade do bem móvel descrito no item 1.1 da CLÁUSULA PRIMEIRA, recebendo-o na situação em que este se encontra, sem direito a qualquer reclamação, indenização e/ou ressarcimento de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÃO DOS HERDEIROS E SUCESSORES.

5.1) Os direitos e obrigações objeto deste contrato estendem-se aos herdeiros e/ou sucessores do **COMPRADOR** e do **VENDEDOR**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

6.1) A rescisão deste contrato dar-se-á:

6.1.1) Por infração do **COMPRADOR** a qualquer de suas cláusulas, mediante ato unilateral escrito e motivado do **VENDEDOR**;

6.1.2) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo;

6.1.3) Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DÚVIDAS E OMISSÕES.

7.1) Dúvidas, omissões ou contradições surgidas após assinatura deste contrato serão resolvidas de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei.

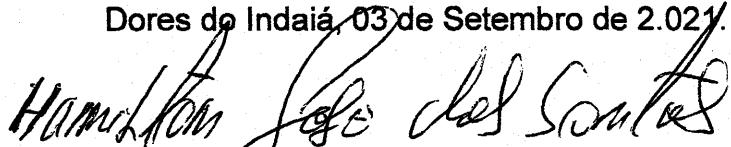


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

O foro da Comarca de Dores do Indaiá, no Estado de Minas Gerais, será competente para dirimir questões oriundas da presente transação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

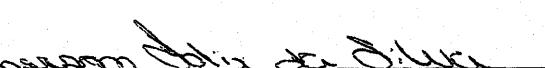
E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

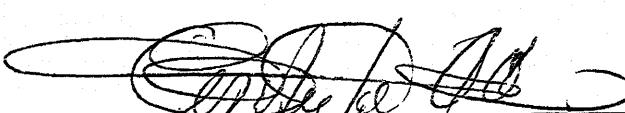
Dores do Indaiá, 03 de Setembro de 2.021.

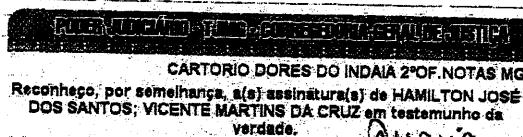
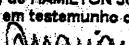

HAMILTON JOSE DOS SANTOS
VENDEDOR


VICENTE MARTINS DA CRUZ
COMPRADOR

Testemunhas:

01) 
RG
CPF 088.391.056-35

02) 
RG 809.1266
CPF 118.283.666-68


CARTÓRIO DORES DO INDAIA 2ºOF.NOTAS MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de HAMILTON JOSÉ
DOS SANTOS; VICENTE MARTINS DA CRUZ em testemunho da
verdade.
Dores do Indaiá, 03/09/2021. Ass. 

Seal: EEP45633 Cod. Segurança:0734.8908.7644.7836

Quantidade de Atos Praticados: 2

Ato(s) praticado(s) por : LÍCIA MARA DE FARIA - SUBSTITUTO

Emol: 11,64 TxFJ: 3,62 Valor Final: R\$ 15,48 - ISS R\$ 0,22

Consulte validade do Selo no site : <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA
ETIQUETA
ABB581476



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Ofício n.º: 254/2021/GP/PMDI/

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária

Data: 24/09/2.021

Ref.: Projeto de Lei Ordinária n.º 031/2021

Senhor Presidente.

Saudações.

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para submetê-lo à aprovação, o Projeto de Lei Ordinária abaixo:

**01) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 031/2021, DE
20 DE SETEMBRO DE 2.021 QUE “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ
A RECEBER EM DOAÇÃO BEM MÓVEL QUE ESPECIFICA, DE PROPRIEDADE DE
VICENTE MARTINS DA CRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Projeto de Lei Ordinária n.º 031/2021, ora apresentado, visa autorizar o Poder Executivo Municipal a receber do Sr. Vicente Martins da Cruz, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG n.º [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], residente de domiciliado na cidade e Comarca de Dores do Indaiá, à Rua [REDACTED], n.º [REDACTED], [REDACTED], CEP 35.610-000, doação de bem móvel de sua propriedade, consubstanciado em 01 (uma) carreta agrícola reboque usada, em bom estado de conservação, com as seguintes dimensões: 3,00 metros x 1.80 metros, cabeçalho de 2.00 metros, com macaco acoplado, capacidade de carga de 4.32 M3 (metros cúbicos), cor verde, no valor R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

A carreta agrícola reboque será utilizada para manutenção das atividades desenvolvidas na UTC - Usina de Triagem e Compostagem de Lixo do Município de Dores do Indaiá.

Atualmente o lixo é triado na esteira, no qual, o reciclável é enviado as baias para posterior prensagem, e o que é considerado rejeito cai direto no solo para depois fazer a retirada e levar ao aterro controlado do município.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Considerando que essa é uma prática indevida, visto que poderá haver escoamento e/ou infiltração do chorume no solo, além de atrair animais indesejados, como urubus, cachorros, dentre outros, ressaltando-se também o fato de que a Usina não dispõe de maquinário adequado para minimização dos impactos negativos em relação ao rejeito.

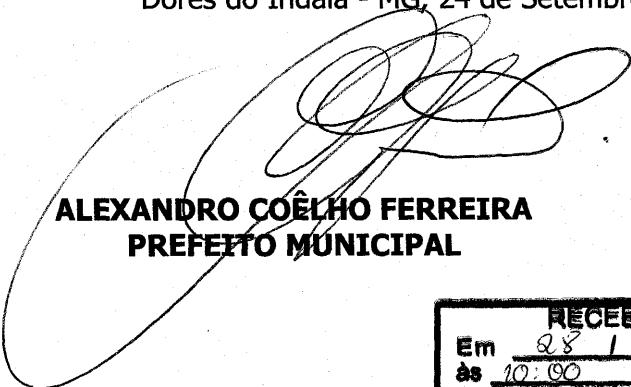
Consciente desta situação e preocupado com a proteção e preservação do meio ambiente em nosso Município, o Sr. Vicente se dispôs a efetuar a doação de 01 (uma) carreta agrícola para o depósito de todo o "rejeito" que é desprezado diretamente da esteira, para posterior destinação ao aterro, resultando assim, em minimização dos impactos negativos ao meio ambiente e aos colaboradores.

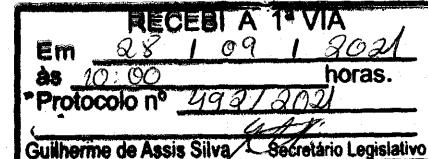
Por derradeiro, mais não menos importante, neste momento de crise, nada pode ser mais valoroso que a soma de esforços de todos para garantir a proteção e preservação do Meio Ambiente.

Diante do exposto e pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º 031/2021, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V. Exa. e a seus Ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Dores do Indaiá - MG, 24 de Setembro de 2.021.


ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Exmo. Sr.
José Ailton de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Dores do Indaiá



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 31/2021.

REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS.

SOLICITANTE: PRESIDENTE DA CASA LEGISLATIVA.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 31/2021.

PARECERISTA: MAYCKON APARECIDO LEITE.

I- RELATÓRIO:

Consulta-se a requerente, através de sua Presidência, sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto epigrafado, de autoria do Poder Executivo citado, que: “***AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ A RECEBER EM DOAÇÃO, BEM MÓVEL QUE ESPECIFICA DE PROPRIEDADE DE VICENTE MARTINS DA CRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***”.

Em síntese é o relato do necessário.

DA MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA.

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestações efetivamente legítima do Parlamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

Desta forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta casa.

De qualquer sorte, torna-se de suma importância algumas considerações sobre a possibilidade e compatibilidade da nova sistemática adotada para o processo legislativo no âmbito desta Casa de Leis.

É atribuição do assessor jurídico a emissão de pareceres, por escrito, das proposições que tramitam na Casa, quando lhes forem solicitados, bem como, prestar assessoria e consultoria à Presidência, Mesa Diretora e as Comissões Permanentes e Especiais.

A sistemática ressalte-se, não é exclusividade deste Poder, sendo adotada por diversas outras Câmaras Municipais brasileiras.

Ainda assim, a opinião técnica desta Assessoria Jurídica Legislativa é estritamente jurídica e opinativa, não podendo substituir a manifestação das Comissões Legislativas especializadas, pois a vontade do Parlamento deve ser cristalizada através da vontade do povo, aqui efetivada por meio de seus representantes eleitos. E são esses mesmos representantes que melhor podem analisar todas as circunstâncias e nuances (questões sociais e políticas) de cada proposição.

Por essa razão, em síntese, a manifestação desta assessoria jurídica, autorizada por norma deste Parlamento Municipal, serve apenas como norte, em caso de concordância, para o voto dos edis, não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação e, portanto, não atentando contra a soberania popular representada pela manifestação dos Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Como é sabido, toda ação administrativa deve observar os princípios constantes no caput do art. 37 da Constituição Federal, a saber: legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Existem seis formas de incorporação de um bem ao patrimônio municipal: a compra, a desapropriação, a doação, a dação em pagamento e a herança jacente, e de bens ausentes. O processo normal de compra é por meio de licitação.

A doação é a transferência voluntária de bens, por parte de particulares, ao Poder Público, estando sujeita a alguns procedimentos formais que devem ser obedecidos para a efetivação. Trata-se de um instituto típico do Direito Civil, consubstanciada num contrato pelo qual uma pessoa, doador, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o patrimônio de outra, o donatário, que o aceita (CC, artigo 538).

O contrato pode consubstanciar uma doação simples ou com encargos. A doação é pura ou simples quando efetivada a favor do donatário, que desfrutará de seu objeto, sem qualquer restrição. É com encargos quando o doador impõe um ônus ao donatário, ainda que em seu próprio favor ou de terceiros.

Obviamente, quando se tratar de doação simples, não necessita o Poder Público de realizar prévia licitação para selecionar o doador, visto tratar-se de um ato de liberalidade desrido de qualquer vantagem econômica para o doador. Trata-se na verdade de hipótese de inviabilidade de competição, mesmo porque não há como se estabelecer competição, eis



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

que nada impede que outros interessados também ofertem doações mais generosas à Administração. Confira-se a lição de Marçal Justen Filho:

"Quando alguém pretende doar algo em favor da Administração não existe, em princípio, possibilidade de competição. Como o doador é titular do poder de determinar as condições da doação, não haverá possibilidade de seleção de uma única proposta como a mais vantajosa. A doação em favor do Estado configura, em última análise, hipótese de inexigibilidade de licitação. Não há viabilidade de estabelecer parâmetros objetivos de competição. Cada particular, dispondo-se a doar bens, determina a extensão e as condições dos contratos. Ademais, nem há contrapartida por parte da Administração que pudesse ser eleita como critério para identificar a maior vantagem. Tem de reconhecer-se, portanto, ser pressuposto da licitação a existência de uma prestação a ser realizada pela Administração".

Hipótese diversa é a doação em favor da Administração com o estabelecimento de encargos para o Poder Público em favor do doador, em que não há como descharacterizar a viabilidade de competição e a necessidade de realizar prévio certame licitatório para selecionar a proposta mais vantajosa para o Município. Nesse sentido, já decidiu o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso:

Receita. Arrecadação. Doação. Possibilidade de recebimento. Aplicação e prestação de contas observando-se as regras que regem a Administração Pública [...]

1. Não há impedimento legal para que a



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

administração seja beneficiada com doações, desde que isso não acarrete ônus reais indesejados e insuportáveis para a Administração Pública. A aplicação e prestação de contas de recursos recebidos em doação serão feitas em conformidade com as regras que regem a Administração Pública". (TCE-MT. Acórdão nº. 685/2004. DO de 14/09/2004)

Em se tratando de doação com encargos (doação onerosa), é indispensável lei específica que autorize o recebimento. O objetivo é fazer com que a doação não constitua ônus injustificável ao patrimônio público. Contudo, a doação, quando não onerosa, dispensa lei autorizativa.

Todavia, referida lei cria obrigação para Administração e a onera, na medida em que estabelece que o Poder Público Municipal arcará com as despesas e regularização dos documentos para a concretização de sua transferência e viabilizará o encaminhamento do objeto de doação ao setor público competente.

A tarefa de administrar o Município, a cargo do Executivo, engloba as atividades de planejamento, organização e direção dos serviços públicos, o que abrange, efetivamente, a concepção de programas, como o da espécie em análise.

O tema trazido a lume diz respeito à gestão do patrimônio público, que pertence exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo.

Ademais, a Constituição atribuiu ao Poder Executivo a responsabilidade pela administração do patrimônio público, é evidente que, pela teoria dos poderes implícitos, a ele deve caber a iniciativa das leis que tratem sobre a matéria



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

Nessa diapasão é o estabelecido no artigo 10 inciso XVII da LOM:

Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

XVII - adquirir bens, inclusive mediante desapropriação,

No mesmo sentido é o estabelecido no Capítulo III da LOM. Vejamos:

Art. 113. São bens do Município de Dores do Indaiá os que atualmente lhe pertencem e os que vier adquirir, cabendo ao Prefeito a sua administração, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços.
(NR dada pela Emenda nº 04, de 04.04.2006)

Art. 114. Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidade do chefe do setor ou diretoria a quem forem distribuídos. Parágrafo único. Em toda a frota motorizada da Prefeitura deve constar em local bem visível, os seguintes dados: “PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ”, “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”. (Acrescido pela Emenda nº 04, de 04.04.2006)



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

Art.115. Os bens patrimoniais do Município deverão ser classificados:

- I - pela sua natureza;
- II - em relação a cada serviço.

Por estes fundamentos, entendemos que o projeto de Lei em referência são legais e constitucionais, além de atenderem aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas do Direito Administrativo.

DA TÉCNICA LEGISLATIVA.

Técnica Legislativa é o conjunto de preceitos pertinentes a forma, processo e fundo que se utiliza na elaboração das leis. Os preceitos atinentes à forma englobam as exigências de clareza, concisão, correção linguística e estruturação adequada do texto.

A exigência de clareza decorre da necessidade de conferir ao texto transparência, limpidez e inteligibilidade com vistas à sua correta interpretação e aplicação. A concisão decorre da necessidade de emprestar ao texto legal precisão e apuro. A exigência de correção está ínsita à inadmissibilidade de o texto legal agredir o registro padrão do idioma (norma culta). A estruturação adequada do texto visa na necessidade de conferir ordem lógica à matéria normativa.

Os preceitos atinentes ao processo abarcam o domínio do assunto, a escolha da matéria e o modo de sua inserção no ordenamento jurídico. O



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

domínio do assunto é essencial para a clareza da exposição e a clareza do enunciado. A escolha da matéria é fundamental para a definição do conteúdo e do alcance do texto legal. O modo de inserção no ordenamento jurídico se traduz como a norma se materializa e se encaixa no conjunto das leis.

Quanto aos preceitos atinentes ao fundo, estes abrangem os exames de constitucionalidade e de juridicidade da proposição legislativa. Constitucionalidade é a adequação de conteúdo e de forma relativa à lei fundante, enquanto que a juridicidade é o respeito aos princípios gerais do direito e às normas de hierarquia superior.

No Brasil, apesar de já termos avançado muito no plano das elaborações doutrinárias, o trabalho das equipes técnicas que assessoram os responsáveis pela produção de atos normativos e certa desatenção ou rebeldia dos agentes políticos ao apuro técnico, está a merecer meditação, no tocante ao segmento ementa.

Observe o leitor que só estamos a nos referir ao anúncio da lei, do decreto, do decreto legislativo ou da resolução, não à parte dispositiva de cada um deles, que isso é mérito, para dizer que, se não estamos bem quando cuidamos do acessório, mas tem sua serventia, também não devemos estar bem no substancial, na construção do articulado.

Como regra geral, na elaboração de minutas de proposições legislativas, além da Lei Complementar no 95, de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Complementar no 107, de 2001, recomenda-se utilizar a técnica adotada no texto da Constituição Federal: uso de maiúsculas ou minúsculas", itálico ou negrito, pontuação, espaçamento, números, letras.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

São os seguintes os elementos constitutivos das minutas de proposições legislativas:

a) parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado e a indicação do âmbito de aplicação de suas disposições.

A epígrafe, grafada em caracteres maiúsculos, indica a espécie de proposição, o número de ordem e o ano de apresentação.

A ementa oferece um resumo claro, fiel e conciso do conteúdo do projeto, devendo, se alterar dispositivo de outra norma, a ela fazer referência, mediante a transcrição literal ou resumida. Se literal, será grafada em itálico, com inicial minúscula; se resumida, deverá manter os termos essenciais para identificação da norma alterada. Ementa de projeto de lei que vise modificar outra lei deverá ser explícita quanto ao objeto da alteração.

O preâmbulo indica o órgão ou a instituição competente para a prática do ato e sua base legal. No preâmbulo, o órgão legiferante, mediante ordem de execução, baixa o ato de que é titular, nucleando-se nas formas verbais decreta, resolve ou promulga, nos termos da competência de que esteja investido.

O enunciado da norma compreende o seu objeto- e a especificação do âmbito de sua aplicação. Reserva-se o primeiro artigo do projeto para o enunciado.

b) parte normativa, compreendendo o texto da norma. É a matéria de que trata a proposição. Possui as seguintes características:

- divide-se em artigos;
- o artigo subdivide-se em parágrafos; estes e o caput do artigo, em incisos; estes, em alíneas; estas, em itens;
- os artigos podem agrupar-se em subseções; estas, em seções; estas, em capítulos; estes, em títulos; estes, em livros; estes, em partes, que poderão



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

desdobrarse em parte geral e parte especial, ou em partes expressas em numeral ordinal, por extenso. Poderá haver, também, agrupamento em disposições preliminares, disposições gerais, disposições finais e disposições transitórias;

- os assuntos gerais devem vir antes dos especiais; os essenciais, dos accidentais; os permanentes, dos transitórios.

O artigo é a frase-unidade do contexto, à qual se subordinam parágrafos, incisos, alíneas e itens, devendo:

- encerrar um único assunto;
- iniciar-se por letra maiúscula;
- fixar, no *caput*, o princípio, a norma geral, deixando para os parágrafos as restrições ou exceções;
- numerar-se por algarismos arábicos, em ordinais, até "nono", e cardinais, seguidos de ponto, de "10" em diante;
- abreviar-se a palavra em "art." ou "arts.", se singular ou plural, respectivamente, quando seguida do respectivo número. Nos demais casos, deverá ser grafada por extenso.

O parágrafo é o complemento aditivo ou restritivo do caput do artigo, devendo:

- iniciar-se por letra maiúscula;
- numerar-se conforme as normas aplicáveis ao artigo;
- representar-se com o sinal §, para o singular, e §§, para o plural, sempre que seguido do(s) respectivo(s) número(s);
- denominar-se parágrafo único, por extenso e grafado em itálico, seguindo-se ponto, quando houver apenas um parágrafo vinculado ao artigo;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

- compreender um único período, encerrado com ponto final, podendo desdobrar-se em incisos.

O inciso é o desdobramento do caput do artigo ou do parágrafo, comumente destinado a enumeração, devendo-se empregar:

- algarismos romanos seguidos de travessão, em sua numeração;
- inicial minúscula;
- terminação por ponto-e-vírgula, salvo quanto ao último, que termina por ponto final;
- dois pontos antes das alíneas em que se desobre.

A alínea é o desdobramento do inciso, indicada por letra minúscula, seguida de parêntese.

O item é o desdobramento da alínea, indicado por algarismo arábico, seguido de parêntese.

As palavras subseção e seção e seus respectivos nomes são centralizados e grafados apenas com a inicial maiúscula. São identificadas por algarismos romanos. O nome da seção é posto em negrito.

As palavras capítulo, título, livro e parte e as expressões disposições preliminares, gerais, finais e transitórias deverão ser centralizadas e grafadas com letras maiúsculas e identificadas por algarismo romano. Seus respectivos nomes serão grafados em negrito, com apenas as iniciais maiúsculas.

c) parte final, compreendendo as disposições necessárias à implementação da norma, as disposições de caráter transitório, a cláusula de



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

vigência⁴ e a cláusula revogatória. É vedado utilizar a expressão genérica "Revogam-se as disposições em contrário".

A seguir, justifica-se a proposição. Na justificação, apresentam-se os argumentos destinados a demonstrar a necessidade ou a oportunidade da nova norma.

Por fim, coloca-se o fecho, o encerramento do projeto, de que constam:

- local ("Sala das Sessões", "Sala da Comissão"⁸ ou "Sala de Reuniões");
- nome do(s) autor(es).

As alterações propostas a diploma legal conformar-se-ão, quanto possível, para evitar quebra de uniformidade, aos padrões de técnica legislativa nele observados.

Feitas estas singelas observações e analisando detidamente o projeto, verifica-se que o mesmo atende a boa técnica legislativa e ser constitucional e legal, ao comando do parágrafo único do art. 59 da Carta da República de 05 de outubro de 1988 e a Lei Complementar n 95/1998, deve sofrer duas alterações.

DA TRAMITAÇÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO:

Para a regular tramitação, o projeto deverá receber o parecer das Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, Comissão de Viação e Obras Públicas nos termos dos artigo 42, 43 e 44 do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

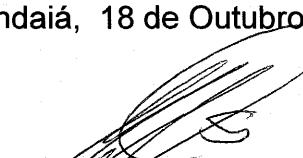
Quanto ao quórum de votação é pela maioria simples, por não se enquadrar no rol dos §§ 3º e 4º do artigo 182 da Norma Regimental.

III- DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Assessoria jurídica **opina** pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 31/2021, do Executivo Municipal, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e do Plenário desta Casa Legislativa.

Dores do Indaiá, 18 de Outubro de 2021.


Mayckon Leite.
OAB/MG 151.518
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - Cep: 35.610-000 - Dores do Indaiá-MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br

PARECER DA CÂMARA

PROJETO DE LEI N°. 31/2021

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1º Turno Turno único

Os membros da **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, após a apreciação e estudo ao Projeto de Lei n.º 31/2021, enviado pelo Presidente da Casa a esta pasta, resolvem:

Pela aprovação.

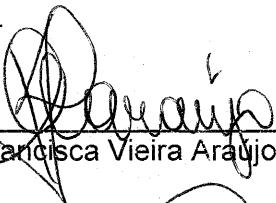
O Projeto de Lei em análise “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ A RECEBER EM DOAÇÃO BEM MÓVEL QUE ESPECIFICA, DE PROPRIEDADE DE VICENTE MARTINS DA CRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O citado projeto cumpre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental. Segue, ainda, a boa técnica legislativa, não havendo vício de linguagem, defeito ou erros materiais.

Assim, após estudo da proposta, inclusive do parecer jurídico, opinamos por sua tramitação e aprovação, haja vista que não possui vícios a coibir, encontra-se apta à tramitação, discussão e deliberação plenária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG

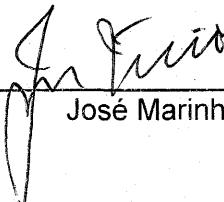
Dores do Indaiá, 18 de outubro de 2021.



Karla Francisca Vieira Araújo - Relatora



Gustavo Henrique de Oliveira Feliciano - Presidente



José Marinho Zica - Secretário suplente



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3561-2371

Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - Cep: 35.610-000 - Dores do Indaiá-MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br

PARECER DA CÂMARA

PROJETO DE LEI N°. 31/2021

COMISSAO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1º Turno Turno único

Os membros da **COMISSAO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS** da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, após a apreciação e estudo ao Projeto de Lei n.º 31/2021, enviado pelo Presidente da Casa a esta pasta, resolvem:

Pela aprovação.

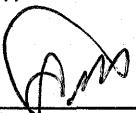
O Projeto de Lei em análise “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ A RECEBER EM DOAÇÃO BEM MÓVEL QUE ESPECIFICA, DE PROPRIEDADE DE VICENTE MARTINS DA CRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

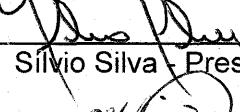
No caso, o citado projeto atende às exigências fiscais e orçamentárias.

Assim, após estudo da proposta, inclusive do parecer jurídico, opinamos pela tramitação e aprovação, haja vista que não possui vícios a coibir, encontra-se apta à tramitação, discussão e deliberação plenária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG

Dores do Indaiá, 18 de outubro de 2021.


Adílson Mário Alves – Secretário


Sílvio Silva – Presidente


Gustavo Henrique de Oliveira Feliciano - Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - Cep: 35.610-000 - Dores do Indaiá-MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br

PARECER DA CÂMARA

PROJETO DE LEI N°. 31/2021

COMISSAO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1º Turno Turno único

Os membros da **COMISSAO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS** da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, após a apreciação e estudo ao Projeto de Lei n.º 31/2021, enviado pelo Presidente da Casa a esta pasta, resolvem:

Pela aprovação.

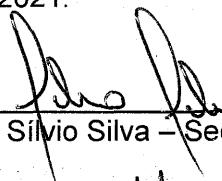
O Projeto de Lei em análise “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ A RECEBER EM DOAÇÃO BEM MÓVEL QUE ESPECIFICA, DE PROPRIEDADE DE VICENTE MARTINS DA CRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Após detida análise ao Projeto e ao parecer jurídico desta Casa Legislativa, concluímos que não há inviabilidade no que tange às matérias relacionadas a esta comissão.

Assim, opinamos pela regular tramitação e aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG

Dores do Indaiá, 18 de outubro de 2021.



Sílvio Silva – Secretário suplente



Adílson Pereira Lino - Presidente



Adão Amáral da Silva - Relator